

PROCESSOS ELETRÔNICOS

BANCO DE PREÇOS

CONSULTAS

CADASTROS

LINKS ÚTEIS

Notificações / Detalhes da notificação

Assunto: Solicitação de Impugnação (0140/2024)**Data da notificação:** 24/01/2025 10:10:08**Lida em:** 24/01/2025 10:40:27

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA enviou uma solicitação **Impugnação** para o processo N° 0140/2024, Pregão N° 0086/2024 .

Solicitação: *Prezados Agradecemos pelos retornos tempestivos em relação aos nossos questionamentos apresentados nas impugnações. Insisto no assunto sobre a diferença entre CAT e CAO. O CAT refere-se a QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (Engenheiros) conforme normatizado no Inc. I do Art. 67 da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO N° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA). Já o CAO refere-se a QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (Empresa) conforme normatizado no Inc. II do Art. 67 da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO N° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA). Como pode ser visto são exigências distintas, e a forma como está sendo solicitado no Edital (CAT ou CAO) não atende os requisitos previsto na legislação vigente. Com todo o respeito, insistimos que a solicitação seja feito de forma separada conforme sugerido na primeira impugnação apresentada com o resumo a seguir: Comprovação de possuir no quadro técnico da Empresa (Engenheiro Eletricista e/ou equivalente) detentor de Certidão de Acervo Técnico-CAT através da Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao Conselho e prova de vinculação (Empresa x Profissional) conforme Inc. I do Art. 67º da Lei 14.133/2021 regulamentado na RESOLUÇÃO N° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 47, 48, 49, 50, 51 e 52 (CONFEA). Certidão de Acervo Operacional-CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO N° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA).*

[Clique aqui para ver mais detalhes.](#)